

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.774/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) enfermeiro 40 horas/semanais para o Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminadas, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade de dar continuidade ao Programa de Saúde da Família (PSF), abrangendo toda a população do Município de Constantina-RS. Sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
01	ENFERMEIRO	40hs/semanais	2.529,82

**Art. 2º.** O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

**Art. 3º.** Por se tratar de programa específico e de prazo indeterminado fica expressamente excepcionada a norma esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº. 1790/2002, que estabelece prazo para realização de contratações temporárias.

**Art. 4º.** Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração do profissional a ser contratado será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terá dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

**Art. 6º.** A contratação temporária e de excepcional interesse público de que tratam

esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e a Lei Municipal nº. 1835/2002, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores municipais e suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de junho de 2010.

**Aluísio Cesar Caleffi Valle**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Daniela Jacinta Lazarotto**  
Secretaria Municipal de Administração

## **ANEXO 1**

### **CATEGORIA FUNCIONAL : ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO : 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospital e ambulatorial do Município, organizar, coordenar e executar encontros e palestra com grupos comunitários.

**b)** Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer

curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgências; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- A)** Geral: carga horária de 20 ou 40 horas.
- B)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- A)** Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.
- B)** Idade: de 21 a 45 anos.
- C)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.